



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Processo nº 01050/2020

Pregão nº 047/2020

Contrato nº 049/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, de acordo com a lei 9656/98, com o rol de procedimentos médicos, instituído pela agência nacional de saúde suplementar – ANS (resolução SNS/RN nº 338/2013 e suas atualizações), aos servidores públicos municipais (prefeitura municipal) aposentados e dependentes. a empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a lei 9656/98 e disposições do órgão regulador - Agencia Nacional De Saúde – ANS.

Pelo presente instrumento, feito em 04 (quatro) vias, de um mesmo teor e para uma mesma finalidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com endereço à Avenida Adélia Caleffi Gerbi,15-Estiva Velha-Estiva Gerbi/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 67.168.856/0001-41, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pela prefeita municipal, a senhora **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, brasileira, portadora do RG/SP nº 21.121.926-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.379.038-37e empresa **UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ: 49.210.966/0001-42 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Av. Mogi Mirim, Nº 2679 – Jd. Guaçu Mirim – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13.844-115, por seus representantes ao final identificado e assinado, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações recíprocas que assumem por força do Pregão Nº 047/2020 , devidamente autorizada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01050/2020, que é regida pela Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A CONTRATADA, em nome de seus médicos contratados, credenciados, cooperados, conveniados, autorizados e das instituições próprias, filiadas ou credenciadas, obriga-se a prestar aos servidores públicos da CONTRATANTE, inclusive aposentados e dependentes, assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, credenciados pela CONTRATADA, compreendida nos termos deste contrato e da legislação de regência, que faz parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

O padrão de internação deve ser em “quarto coletivo” acomodação tipo enfermaria.

A abrangência geográfica do Plano de Saúde deverá contemplar total atendimento e cobertura nos municípios de Estiva Gerbi, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Itapira, com atendimento emergencial em território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, onde serão reconhecidos todos os seus efeitos e encerrar-se-á depois de transcorridos 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência e desde que haja interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A taxa de inscrição inicial por usuário no plano é de R\$ 32,88.

3.2 - O preço unitário de manutenção mensal por usuário no plano padrão enfermaria é de R\$ 210,75.

3.3 - O preço unitário de manutenção mensal por usuário no plano opcional padrão apartamento é de R\$ 296,57.

3.4 – O valor da coparticipação por consulta medica realizada é de R\$ 16,00.

3.5 - Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 5.911.537,50 (Cinco milhões, novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

3.7 - Eventuais necessidades de supressões que excedam esse limite Poderão ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes, os preços contratados permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de encerramento do Pregão nº 047/2020 ou na hipótese contida no parágrafo 5º do artigo 28 de referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

4.2 - Os preços constantes da cláusula Terceira estabelecido neste contrato, poderão ser reajustados, decorrido o prazo acima, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = Po (IPCAi) \\ (IPCAo)$$

sendo:

Pr = Preço reajustado

Po = Preço inicial constante da cláusula Terceira

IPCA* = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

i = Relativo ao mês de ocorrência do evento de reajustamento

o = Relativo ao mês de encerramento da Pregão nº ____

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLAUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Além do reajuste previsto na cláusula décima primeira, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 65 da lei 8666/93, mediante requerimento da contratada acompanhado dos documentos comprobatórios, ficando a critério da *CONTRATANTE*, a aceitação dos documentos ou solicitação de outros para comprovação do pedido.

5.2 – Poderá haver restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, também, quando a utilização dos serviços assistenciais (Receita X Despesas = sinistralidade) apresente comprovada variação percentual acima do parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento).

5.2.1 - O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão dos prêmios, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros pelo total de prêmios líquidos cobrados durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,75** (setenta e cinco centésimos) ou **75%** (setenta e cinco por cento), os prêmios serão reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp \\ IR = IS / 0,75$$

Sendo:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,75 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

Pp = Prêmios líquidos pagos à contratada no período analisado.

5.2.2 - As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais, mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

5.3 - A *CONTRATADA* deverá apresentar planilha com os cálculos de reajuste, acompanhados dos documentos comprobatórios, ficando a critério do órgão que administra o contrato na *CONTRATANTE*, a aceitação dos documentos ou solicitação de outros para comprovação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para atendimento da parte que será assumida pela *CONTRATANTE*, onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020 e nos demais no que couber:

02-Prefeitura Municipal

02.02-GABINETE DO PREFEITO

02.02.01-Chefia do Executivo

041220001.2.031-Manut. Do Gabinete

3.3.90.39-Outros Serviços do Terceiro P.J

02.04-OBRAS E SERVIÇOS

02.04.01-Divisão de Obras

15451003.2.003-Manut de Ativ. Conv.Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços e Terceiros P.J

02.03-ADM. E . NEG. JURÍDICOS

02.03.01-Divisão de Administração

0421002.2.032-Manut.da Administração

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.08-AÇÃO SOCIAL

02.08.01-Fundo Assit. Social

082440028.2.023- Manut. Ativ. A. Social

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro P.J

02.06-EDUCAÇÃO

02.06.01-Divisão de Educação

123610016.2.003-Manut. das Ativ. De Ensino

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.07-SAÚDE

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

103010021.2.018-Manut. das Ativ, da Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.12-AGRICULTURA E ABAST.

02.12.01-Divisão da Agricultura

206060011.2.007-Manut. Ativ.Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.10-SEGURANÇA PÚBLICA

02.10.01-Guarda Municipal

061810030.2.024-Man.Ativ.GM

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.09-ESPORTE E LAZER

02.09.01-Divisão Esporte Lazer

278120029.2.003-Manut. Ativ. Conv.Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro P.J

02.06 EDUCAÇÃO

02.06.02 – FUNDEB

3262.000 – Educação – Fundeb – Outros

278120029.2.003-Manut. Ativ. Conv.Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços Terc. PJ.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A contra prestação pelos serviços prestados, será feita no sistema de pré-pagamento para ocorrer no 15º (Décimo quinto) dia de cada mês, mediante a apresentação do competente documento fiscal (nota ou fatura) e sua aprovação pela Divisão de Recursos Humanos da *CONTRATANTE*;

7.2 - Para o recebimento dos valores devidos e faturados, a *CONTRATADA* deverá apresentar juntamente com o documento fiscal (nota ou fatura) de cobrança, cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.2.1 - A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Republica, nos termos da instrução normativa nº 734/07;

7.2.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) referente às OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, (INSS), dentro de sua validade;

7.2.3 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE (CRF) referente ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, dentro de sua validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer a CONTRATANTE, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

8.1.2 - Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e relação de credenciados;

8.1.3 - Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;

8.1.4 - Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

8.1.5 - Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os empregados, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado no Edital e em seus Anexos;

8.1.6 - Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

8.1.7 - Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

8.1.9 - Manter durante a vigência do contrato, rede própria, credenciada ou CONTRATADA de profissionais e estabelecimentos em número e características iguais ou superiores ao estabelecido no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

8.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, Central de Atendimento 24 horas, sete dias por semana, para atendimento aos beneficiários;

8.1.11 - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se ainda a CONTRATADA:

8.1.12 - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão dos serviços contratados;

8.1.13 - Zelar pela qualidade dos serviços;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa sua na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar prejuízos a CONTRATANTE.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

8.2.2 - Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

8.2.3 - Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

8.2.4 - Efetuar o pagamento da prestação mensal, nas condições e prazos estipulados.

8.2.5 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

8.2.6 - Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela CONTRATADA, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

8.2.7 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.2.8 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerência Administrativa e/ou Divisão de Administração de Recursos Humanos;

8.2.9 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

9.1 - Todos os documentos constantes do edital do Pregão Nº **047/2020** fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

9.2 - O presente edital com seus anexos é o único instrumento legal estabelecido entre as partes e regulador da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - UNILATERALMENTE, pela *CONTRATANTE*, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores;

10.1.2 - BILATERALMENTE, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da *CONTRATANTE*;

10.1.3 - JUDICIALMENTE; nos termos da legislação de regência.

10.2 - A *CONTRATADA*, se declarado inadimplente com suas obrigações contratuais e caso ocorra rescisão administrativa, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, mencionado no item 10.3, assim como a perda do valor retido a título de garantia contratual, prevista na **Cláusula**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Décima Quarta deste contrato e suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses do direito de licitar e contratar junto a *CONTRATANTE*.

10.3 - As penalidades serão aplicadas de conformidade com a gravidade das faltas apuradas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.4 - A *CONTRATADA* deverá recolher as multas nos prazos que a *CONTRATANTE* determinar.

10.5 - Não será considerada como infração toda e qualquer irregularidade decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela *CONTRATADA* e aceito pela *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - O encaminhamento de cartas e documentos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

11.1.1 - CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVENIDA ADÉLIA DA CALEFFI GERBI, 15-ESTIVA
VELHA
CEP 13857-000-ESTIVA GERBI/SP

11.1.2 - CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:
NOME DO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO
CEP/CIDADE/ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas, ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecem inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que tiver lhe dado causa as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços, objeto deste contrato iniciará na data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato não resolvida administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Estiva Gerbi, 28 de agosto de 2020

Claudia Botelho de Oliveira Diegues
Prefeita Municipal

Dilvo Ferreira Lopes
Diretor-Presidente

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____